



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 018/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.300 DE 19 DE ABRIL DE 2012

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no perímetro urbano do Município de Andirá, área de propriedade de ANTÔNIO MARCOS NARDONI, objeto da matrícula nº. 7.263, folha 02, livro nº. 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com área de dois alqueires paulistas, equivalente a 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados ou ainda 4,84 hectares de terra, com as seguintes divisas e confrontações: “Imóvel delimitado por um polígono irregular, cujo levantamento se inicia pelo marco MP, locado a 30 m (trinta metros) do eixo da Rodovia Federal BR 369 e em comum com terras de Rubens D’Ávila Ribeiro. Deste marco, tomando o rumo 69º52’ SO e distância de 40,53 m, segue confrontando com a faixa de domínio da BR 369 até o marco nº. 01. Deste marco, deflete à direita e, tomando o rumo 9º57’ NO e distância de 1.243,34 m e confrontando com terras de Moacir Gregório, vai até o marco nº. 02, que está locado à margem do Córrego Timburí. Deste marco, deflete à direita e, tomando sentido ao montante do referido córrego, vai até o marco nº. 03 e, finalmente, deste marco, deflete à direita e, tomando o rumo 10º03’ SE e distância de 1.251,07 m e confrontando com terras de Rubens D’Ávila Ribeiro, vai até o marco inicial, cuja área se acha localizada no Bairro Timburí, nesta cidade e comarca”.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, será destinada á implantação de conjunto habitacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, em data de 19 de abril de 2012, 69º da Emancipação Política de Andirá.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal